

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342920.2025.2152-08**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Governador Edison Lobão por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Léo franklin, nº 372, Vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, neste ato representado pelo SR. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.390/0001-15, com sede na RUA BENEDITO LEITE, Nº 441A, CENTRO, CEP: 65.903-290, IMPERATRIZ - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. Everton da Costa Lago, CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-14, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **342920.2025.2152-08** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Descrição do objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO                              | UNIDADE  | QUANTIDADE E DISP. | PREÇO UNID   | PREÇO TOTAL   |
|------|---|----------|--------------------|--------------|---------------|
| 8    | Base Cooler p/ Notebook com suporte vertical led até 17 polegadas | Unidades | 3                  | R\$ 116,00   | R\$ 348,00    |
| 9    | Base para CPU com rodinha   | Unidades | 10                 | R\$ 28,00    | R\$ 280,00    |
| 20   | Caixa com tomada RJ-45  | Unidades | 2                  | R\$ 14,00    | R\$ 28,00     |
| 26   | Computador completo core i3, placa-mãe on,                        | Unidades | 10                 | R\$ 3.289,00 | R\$ 32.890,00 |

|    |   |          |    |              |              |
|----|---|----------|----|--------------|--------------|
|    | memória 8 GB, ssd sata 128gb, drive DVD, kit gab 4 baias fonte real 350wts, teclado, mouse óptico USB, caixa de som.  |          |    |              |              |
| 28 | Computador completo i7, proc. 3.4 GHz, placa-mãe off board, placa de vídeo 1 GB PCI EXP 128Bits, memória 16 GB, ssd sata 500gb, drive DVD/CD, kit gab 4 baias/tecl/mouse/caixa de Som   | Unidades | 2  | R\$ 2.486,34 | R\$ 4.972,68 |
| 30 | Dispositivo Móvel Portátil tablet + teclado + caneta. CARACTERISTICAS MÍNIMAS: P R O C E S S A D O R : Intel i7-1065G7 de 4 núcleos e 3.9GHz (modo turbo) 10ª geração · cachê de 8Mb · chipset Intel HM370 V Í D E O: Tela de 12 polegadas UHD Surface Pro 7. | Unidades | 3  | R\$ 1.596,65 | R\$ 4.789,95 |
| 31 | Drive DVD/CD-RW Preto Sata  | Unidades | 15 | R\$ 190,00   | R\$ 2.850,00 |
| 32 | EPSON Multifuncional EcoTank L5290 - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Ethernet, Fax, ADF, Bivolt, Preta  | Unidades | 4  | R\$ 1.357,92 | R\$ 5.431,68 |
| 33 | Estabilizador 300VA Bivolt  | Unidades | 30 | R\$ 198,00   | R\$ 5.940,00 |
| 35 | Extensão de Energia (3 m) com três entradas   | Unidades | 8  | R\$ 22,36    | R\$ 178,88   |
| 39 | HD Externo 1 TB USB 3.0   | Unidades | 4  | R\$ 267,49   | R\$ 1.069,96 |
| 40 | HD Externo capacidade 500 GB, USB 3.0   | Unidades | 4  | R\$ 311,63   | R\$ 1.246,52 |
| 42 | Hub Switch 8 Portas 10/100/1000   | Unidades | 5  | R\$ 298,63   | R\$ 1.493,15 |
| 43 | IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN DCP-L5652 MULTIFUNCIONAL   | Unidades | 2  | R\$ 2.196,15 | R\$ 4.392,30 |

|    |   |          |    |              |                |
|----|---|----------|----|--------------|----------------|
|    | LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE   |          |    |              |                |
| 44 | Impressora multifuncional laser mono Dcpl2540dw Brother   | Unidades | 3  | R\$ 2.585,00 | R\$ 7.755,00   |
| 45 | Kit de ferramentas para PC  | Unidades | 1  | R\$ 200,00   | R\$ 200,00     |
| 46 | Memória - tipo: 240-Pin DDR3 SDRAM; capacidade: 4GB; aceleração: DDR3 1600 MHz (PC3 10600s); cas Latência: 10; Tensão: 1.5V | Unidades | 1  | R\$ 55,29    | R\$ 55,29      |
| 47 | Memória DDR2 PC 800 1GB   | Unidades | 8  | R\$ 42,05    | R\$ 336,40     |
| 48 | Memória DDR2 PC 800 2GB   | Unidades | 8  | R\$ 64,88    | R\$ 519,04     |
| 49 | Memória DDR3 PC 1333 4GB  | Unidades | 8  | R\$ 62,28    | R\$ 498,24     |
| 53 | Monitor LED 24"   | Unidades | 3  | R\$ 875,00   | R\$ 2.625,00   |
| 54 | Mouse Optico PS2  | Unidades | 3  | R\$ 27,99    | R\$ 83,97      |
| 55 | Mouse Optico USB  | Unidades | 25 | R\$ 11,50    | R\$ 287,50     |
| 56 | Multifuncional Epson Ecotank L4260 - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Frente e Verso Automático, Bivolt              | Unidades | 8  | R\$ 3.784,00 | R\$ 30.272,00  |
| 57 | Nobreak 1.200VA BIVOLT  | Unidades | 8  | R\$ 559,76   | R\$ 4.478,08   |
| 58 | Nobreak 1.400VA BIVOLT  | Unidades | 3  | R\$ 533,20   | R\$ 1.599,60   |
| 59 | Nobreak 700VA BIVOLT  | Unidades | 20 | R\$ 536,00   | R\$ 10.720,00  |
| 60 | Notebook: - Processador Intel Core i3 4GB Memória DDR3 ? ssd 128gb ? Rede Sem Fio ? DVD-RW ? Blue-Tooth ? Tela de Led 14.1  | Unidades | 3  | R\$ 1.955,17 | R\$ 5.865,51   |
| 61 | Notebook: - Processador Intel Core I7: 8GB Memória ? ssd 500gb ? Rede Sem Fio ? DVD-RW ? Blue-Tooth ? Tela de Led 14.1      | Unidades | 35 | R\$ 7.384,16 | R\$ 258.445,60 |
| 62 | Notebook: Processador Intel   | Unidades | 5  | R\$ 2.376,63 | R\$ 11.883,15  |

|              |   |          |    |              |                       |
|--------------|---|----------|----|--------------|-----------------------|
|              | Core i5, placa de vídeo Integrada até 2GB de memória dedicada, Memória 8 GB DDR4 expansível até 16GB, ssd 240gb, Tamanho da Tela 14"        |          |    |              |                       |
| 63           | Pad Mouse   | Unidades | 50 | R\$ 19,85    | R\$ 992,50            |
| 69           | Placa mãe gigabyte /pc ware ou similar socket lga suporte core i3/i5/i7   | Unidades | 2  | R\$ 516,09   | R\$ 1.032,18          |
| 70           | PÓ DE TONER UNIVERSAL 1kg   | Unidades | 31 | R\$ 47,89    | R\$ 1.484,59          |
| 71           | Processador Intel Core i3   | Unidades | 8  | R\$ 440,70   | R\$ 3.525,60          |
| 72           | Processador Intel Core i5   | Unidades | 10 | R\$ 1.198,96 | R\$ 11.989,60         |
| 73           | Processador Intel Core i7   | Unidades | 10 | R\$ 1.884,00 | R\$ 18.840,00         |
| 74           | Roteador 300 Mbps com 4Antenas e 5 entrada RJ45   | Unidades | 8  | R\$ 114,21   | R\$ 913,68            |
| 75           | SCANNER DE MESA<br>Especificações:<br>Sensor em linha CCD colorido; Pixels efetivos: 40.800 x 56.160 pixels a 4800 ppp Área de escaneamento | Unidades | 8  | R\$ 1.333,21 | R\$ 10.665,68         |
| 76           | SMART TV 4K DE 60 POLEGADAS, WI-FI, BLUETOOTH, HDMI, USB  | Unidades | 2  | R\$ 2.775,66 | R\$ 5.551,32          |
| 77           | SSD sata 240gb  | Unidades | 15 | R\$ 125,00   | R\$ 1.875,00          |
| 78           | SSD Servidor Kingston Dc500 Enterprise, 1920GB, SATA, Leitura 555MB/S, Gravação 525MB/S - Sedc500r/1920g                                    | Unidades | 15 | R\$ 219,69   | R\$ 3.295,35          |
| 79           | Teclado USB Multimídia padrão ABNT2   | Unidades | 50 | R\$ 22,36    | R\$ 1.118,00          |
| 81           | TONER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA BROTHER: Para Brother HL 1202, 1112, 1212, 1210, DCP 1512, 1602, DCP 1617               | Unidades | 31 | R\$ 23,17    | R\$ 718,27            |
| <b>TOTAL</b> |   |          |    |              | <b>R\$ 463.537,27</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1. O valor total da contratação é de R\$ 463.537,27 (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
  - 1.1. Moratória de 20% ( vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

s não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |  |                       |
|--|--|-----------------------|
| <b>Exercício</b>                       | 2026   |                       |
| <b>Poder</b>                           | Poder Executivo                                | 02                    |
| <b>Órgão</b>                           | Secretaria Municipal de Educação - SEMED       | 02.12.00              |
| <b>Unidade Orçamentária /Atividade</b> |  |                       |
|  |  |                       |
|  | Manutenção da Secretaria Municipal de Educação | 12.122.0403.2019.0000 |
|  |  |                       |

|                            |                                    |              |
|----------------------------|------------------------------------|--------------|
| <b>Natureza da despesa</b> | Materiais de consumo               | 3.3.90.30.00 |
|                            | Equipamentos e material permanente | 4.4.90.52.00 |

|  |   |                      |
|--|---|----------------------|
| <b>Exercício</b>                       | 2026  |                      |
| <b>Poder</b>                           | Poder Executivo   | 02                   |
| <b>Órgão</b>                           | Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB          | 02.15.00             |
| <b>Unidade Orçamentária /Atividade</b> |   |                      |
|  | Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Fundeb 30% | 12.361.0402.2022.000 |
| <b>Natureza da despesa</b>             | Materiais de consumo  | 3.3.90.30.00         |
|  | Equipamentos e material permanente                            | 4.4.90.52.00         |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

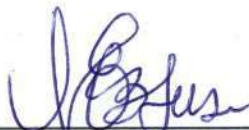
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**PORTARIA Nº 005/2025**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**LAGO COMERCIO E  
SERVICOS**

**LTDA:23429390000115**

Assinado de forma digital por  
LAGO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:23429390000115

Dados: 2026.03.04 11:19:07 -03'00'

**EVERTON DA COSTA LAGO**  
**LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 23.429.390/0001-15**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

## ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem, AUTORIZO o fornecimento de suprimentos de INFORMÁTICA que visa atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 010/2025, Processo Administrativo de Nº 342920.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.117.156/0001-50, com sede na RUA BENEDITO LEITE, Nº 441A, CENTRO, CEP: 65.903-290, IMPERATRIZ - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. Everton da Costa Lago, CPF n.º 020.\*\*\*.\*\*\*-14, vencedor dos itens com o valor total de **R\$ 463.537,27 (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).**

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**PORTARIA Nº 005/2025**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

LAGO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:2342939000115  
00115

Assinado de forma digital por LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA:23429390000115  
Dados: 2026.03.04 11:21:06 -03'00'

**EVERTON DA COSTA LAGO**  
**LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 23.429.390/0001-15**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342920.2025.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO SOB CNPJ Nº 06.077.947/0001-87.**

**CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.429.390/0001-15.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

**VALOR TOTAL R\$ 463.537,27 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. PODER: PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 02.12.00 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. PODER: PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 02.15.00 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12.361.0402.2022.000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.**

**BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).**

**DATA DO CONTRATO: 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EVERTON DA COSTA LAGO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca o signatário da empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15, COM SEDE NA RUA BENEDITO LEITE, Nº 441A, CENTRO, CEP: 65.903-290, IMPERATRIZ - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. Everton da Costa Lago, CPF n.º 020.\*\*\*.\*\*\*-14, Para a Assinatura do Contrato decorrente de n.º 016/2026 tem como objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**PORTARIA Nº 005/2025**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LAGO COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:234293900001  
15

Assinado de forma digital por  
LAGO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:23429390000115  
Dados: 2026.03.04 11:19:29  
-03'00'

**EVERTON DA COSTA LAGO**  
**LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 23.429.390/0001-15**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto o fornecimento de suprimentos de **INFORMÁTICA** cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

|  |  |                       |
|--|--|-----------------------|
| <b>Exercício</b>                       | 2026   |                       |
| <b>Poder</b>                           | Poder Executivo                                | 02                    |
| <b>Órgão</b>                           | Secretaria Municipal de Educação - SEMED       | 02.12.00              |
| <b>Unidade Orçamentária /Atividade</b> |  |                       |
|  |  |                       |
|  | Manutenção da Secretaria Municipal de Educação | 12.122.0403.2019.0000 |
|  |  |                       |
| <b>Natureza da despesa</b>             | Materiais de consumo                           | 3.3.90.30.00          |
|  | Equipamentos e material permanente             | 4.4.90.52.00          |

|  |   |                      |
|--|---|----------------------|
| <b>Exercício</b>                       | 2026  |                      |
| <b>Poder</b>                           | Poder Executivo   | 02                   |
| <b>Órgão</b>                           | Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB          | 02.15.00             |
| <b>Unidade Orçamentária /Atividade</b> |   |                      |
|  |   |                      |
|  | Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Fundeb 30% | 12.361.0402.2022.000 |
|  |   |                      |
| <b>Natureza da despesa</b>             | Materiais de consumo  | 3.3.90.30.00         |
|  | Equipamentos e material permanente                            | 4.4.90.52.00         |



As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 463.537,27 (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).**

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.

---

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**PORTARIA Nº 005/2025**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**PORTARIA Nº 005/2025**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **CHARLIANE DE ABREU MACIEL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 016/2025, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Pessoa Jurídica a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15.

Governador Edison Lobão – MA, 05 de janeiro de 2026.

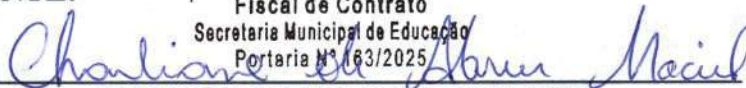


**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**PORTARIA Nº 005/2025**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025

**CIENTE:**

Charliane de Abreu Maciel  
Fiscal de Contrato  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria Nº 163/2025



**CHARLIANE DE ABREU MACIEL**  
**PORTARIA Nº 163/2025**



## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....                    | 3  |
| <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....                            | 3  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2025 .....        | 3  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2025 .....        | 3  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2025 .....        | 4  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2025 .....        | 5  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2025 .....        | 5  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2025 .....        | 6  |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....                                 | 6  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026 .....                            | 6  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026 .....                            | 7  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA</b> ..... | 8  |
| <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....                            | 8  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2025 .....         | 8  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2025 .....        | 9  |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2025 .....        | 10 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2025 .....        | 11 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2025 .....        | 11 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2025 .....        | 12 |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....                                 | 12 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026 .....                            | 12 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026 .....                            | 13 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....                       | 14 |
| <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....                            | 14 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2025 .....        | 14 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2025 .....        | 15 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2025 .....        | 15 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2025 .....        | 16 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2025 .....        | 16 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2025 .....        | 17 |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....                                 | 18 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026 .....                            | 18 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026 .....                            | 19 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....      | 20 |
| <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....                            | 20 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2025 .....        | 20 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2025 .....        | 20 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2025 .....        | 21 |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....                                 | 21 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026 .....                            | 21 |

INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**BASE LEGAL:** ART. ART. 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

O TERMO ADITIVO DE CONTRATO PODE SER CONSULTADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

**ASSISNATURA:** GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$UTxkYtFMSfk

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2025**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2025;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343050.2025.2152-08; Nº LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.077.947/0001-87 COM SEDE À RUA LÉO FRANKLIN Nº 372, VILA EDINHO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

**CONTRATADA:** LBS PNEUS TALISMAN LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 55.177.0001/0001-06.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL TENDO EM VISTA QUE A VALIDADE É ATÉ DIA 31 DE

DEZEMBRO DE 2025, E POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO CONTÍNUO E ESSENCIAL NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE PNEUS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**BASE LEGAL:** ART. ART. 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

O TERMO ADITIVO DE CONTRATO PODE SER CONSULTADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

**ASSISNATURA:** GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LIVIA BARBOSA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$DdiToNCjPZs

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026;**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**342920.2025.2152-08 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**010/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA**

MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO SOB CNPJ Nº 06.077.947/0001-87.

**CONTRATADA:** LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.429.390/0001-15.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**VALOR TOTAL R\$ 463.537,27** (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
**EXERCÍCIO.** 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02 **ÓRGÃO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 02.12.00 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000

**NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTARIA:** EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02 **ÓRGÃO** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 02.15.00 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12.361.0402.2022.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

**DATA DO CONTRATO:** 05 DE JANEIRO DE 2026.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **EVERTON DA COSTA LAGO** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$WsEFEclGon6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026;**  
**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO:**  
**342920.2025.2152-08 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**010/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO SOB CNPJ Nº 06.077.947/0001-87.

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:0159762700013**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Imperatriz, II, 800, Centro  
Cep: 65.928-000

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
Procuradora Geral do Município.

**Informações: [gabgovel@gmail.com](mailto:gabgovel@gmail.com)**

**MUNICIPIO DE  
GOVERNADOR EDISON  
LOBAO:01597627000134**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ  
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/  
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO  
DE GOVERNADOR EDISON  
LOBAO:01597627000134 Data:05.01.2026 22:00